



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 4.490, DE 2012**

Denomina "Viaduto Astésia de Moraes Batista" o viaduto construído no km 488 da Rodovia Regis Bittencourt, no Município de Cajati – SP.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei denomina “Viaduto Astésia de Moraes Batista” o viaduto construído no km 488 da Rodovia Regis Bittencourt, no Município de Cajati, Estado de São Paulo.

Art. 2º O viaduto construído no km 488 da Rodovia Regis Bittencourt, no Município de Cajati, Estado de São Paulo, passa a ser denominado “Viaduto Astésia de Moraes Batista”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de outubro de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente